

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ****PROJETO****PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO****1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de uma vaga no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman”, promovido pela Associação Brasileira de Ouvidores, inscrita no CNPJ sob o número 00.656.809/0001-76, conforme discriminado abaixo:

Capacitação	XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman
Conteúdo Programático	Conferência magna “Para bom Ouvidor, só a justiça basta” Mesa-redonda “Os marcos regulatórios: contribuições para a ampliação e a consolidação das atividades da Ouvidoria” Mesa-redonda “A Ouvidoria e os cidadãos: compromisso com a Dignidade Humana” Mesa-redonda “A Ouvidoria na atualidade: a visão dos gestores e os desafios para a atuação estratégica” Palestra “Construindo a Experiência do Cliente: o Ouvidor e o Futuro Oficinas temáticas 1- “Diálogo sobre Diversidade e Inclusão – conceitos, reflexões e atualidades” - “2- “Qualificação e aperfeiçoamento em Ouvidoria Pública e Privada: nas trilhas da ciência e da academia” 3- “A Ouvidoria: construção de um ambiente de confiança mútua e o desenvolvimento da comunicação assertiva” 4- “O envolvimento da Ouvidoria com os princípios do ESG” 5- “A saúde mental em tempos de pandemia – impactos na Ouvidoria” 6- “A Ouvidoria em busca da desjudicialização: indicadores e resultados” – Plenária com apresentação das considerações e registros das oficinas
Período de Realização	9 a 11/11/2022
Carga Horária	18h/a
Metodologia	Presencial
Público-alvo	Dr. David Sombra Peixoto - Juiz Ouvidor titular
Valor unitário	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação decorre das atribuições desta Ouvidoria em face da Lei nº 13.460/2017, visando capacitação e certificação da servidora que faz parte da equipe técnica da OUVIR, em curso por profissionais especializados e com renome nacional, como é o caso da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, que tem reconhecida capacidade técnica, atuação exclusiva e é especializada na área de ouvidoria, além de ser representante nacional de ouvidores e *ombudsman*, contando com rol de renomados palestrantes, todos de notável conhecimento técnico. Tal capacitação e certificação, em curso pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, que tem reconhecida

capacidade técnica, atuação exclusiva e é especializada na área de ouvidoria, além de ser representante nacional de ouvidores e *ombudsman*, decorre da necessidade do serviço, em especial da atuação de servidores qualificados para o adequado atendimento aos usuários conforme a Lei nº 13.460/2017, bem como em atenção à recomendação do COJE de certificação de todos os servidores lotados nas unidades de ouvidorias eleitorais. É imperiosa, em face da necessidade do serviço e das regras da Lei nº 13.460/2017 e da mais recente LGPD, a atuação de servidores qualificados para o adequado atendimento aos usuários conforme a Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos), bem como em atenção à recomendação do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (COJE) de certificação de todos os servidores lotados nas unidades de ouvidorias eleitorais. Além disso, a necessidade de contratação se deve tanto pela questão de capacitação da servidora, lotada na OUVIR faz anos sem nunca ter tido indicação para participar de curso de certificação nacional, quanto em relação ao alinhamento estratégico deste Tribunal no tocante à: I) Perspectiva da Sociedade: Garantia dos Direitos Fundamentais; II) Perspectiva da Sociedade: Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade; III) Perspectiva Processos Internos: Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária.

Por fim, reitera-se a qualidade do evento e a relevância dos temas para a qualificação técnica e certificação da servidora. A participação no curso trará mais conhecimentos e habilidades para a servidora indicada pelo MM. Juiz Ouvidor, que permitirá o desenvolvimento de ações e estratégias com maior qualificação técnica. A capacitação e certificação da equipe técnica da OUVIR, em curso por profissionais especializados e com renome nacional, como é o caso da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, que tem reconhecida capacidade técnica, atuação exclusiva e é especializada na área de ouvidoria, além de ser representante nacional de ouvidores e *ombudsman*, contando com rol de renomados palestrantes, todos de notável conhecimento técnico. Necessidade do serviço,

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU nº 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão nº 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU nº 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula nº 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula nº 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa nº 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, conforme programação do evento, realizado por entidade com expertise na

área, conforme atestado de capacidade técnica apresentado e o evento é de natureza singular por se tratar de um congresso.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por ser ele o organizador do evento

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço é o constante do SEI 0076070

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 086.077 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestado de capacidade técnica, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Flávia Helena Bezerra Costa Galvão

SECAP

Waldemir Higino Farias Paz

OUVIR

Fortaleza, 24/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVAO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 27/10/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.planalto.gov.br/leis/2006/Lei%2011.419).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0076000&crc=89568798, informando, caso não preenchido, o código verificador **0076000** e o código CRC **89568798**.